

Lei Complementar nº 096
de 14 de dezembro de 2005.

Concede um abono aos servidores municipais e autárquicos ativos e inativos, mantidos pela Municipalidade, conforme específica e dá outras providências.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis, autorizado a conceder, neste mês de dezembro de 2005, por liberalidade, um abono no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais), que não se incorpora aos vencimentos dos servidores municipais e autárquicos ativos e inativos mantidos pela Municipalidade.

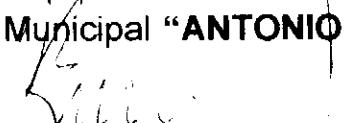
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 14 de dezembro de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.


CARLOS CÉZAR TAMIHAZO
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal “**ANTONIO THIRION**”, em 14 de dezembro de 2005.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração